



VOTO Nº 21/2021/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.920498/2020-21

Retorno de vista referente ao Projeto de Lei nº 2410/2020, da autoria do Senador Telmário Mota.

Relatora: Alessandra Bastos Soares

Vista: Alex Machado Campos

1. Relatório

Trata-se de retorno de vista referente ao Projeto de Lei nº 2410/2020, da autoria do Senador Telmário Mota, que "altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que 'regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial', para conferir celeridade ao exame de pedidos de patente relacionados a produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias".

A Diretora Relatora, Dra. Alessandra Bastos Soares, proferiu voto pela não oposição à proposição, sob o fundamento de que "a concessão do *status* de lei em sentido formal ao mecanismo de priorização do exame de pedidos de patente pelo Ministério da Saúde pode fortalecer a participação deste ministério nas questões atinentes à relação da propriedade industrial com a saúde pública", tendo ressaltado, contudo, que o INPI, por suas normativas internas, já dispõe de sistema de priorização de exame de pedidos de patente de interesse do SUS.

Submetido à deliberação da ROP 23/2020, solicitei vista do processo.

2. Análise

Em que pese a pertinência da argumentação apresentada no voto da Dra. Alessandra Soares, considero que a matéria extrapola o âmbito de competência legal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ainda que verse sobre produtos, processos, equipamentos e materiais essenciais para o combate a epidemias, o escopo da proposição em tela é a alteração da Lei de Propriedade Industrial, com vistas a conferir tratamento prioritário à análise de pedidos de patente por parte do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), a partir de indicação do Ministério da Saúde.

Tem-se temática vinculada essencialmente à atuação do INPI, assim, entendo que não compete à Anvisa exarar opinativo, vez que acabaria por adentrar na esfera de atuação de outra autarquia.

3. Voto

Em face do exposto, **manifesto-me no sentido de que o texto original do Projeto de Lei nº 2410/2020 extrapola o âmbito de competência da Anvisa**, razão pela qual deixo de apreciar o seu mérito.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 03/02/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1315640** e o código CRC **4D8DCA41**.

Referência: Processo nº 25351.920498/2020-21

SEI nº 1315640